



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 92, DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero.

AUTORIA: Senadora Augusta Brito (PT/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23339.23563-70

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Institui a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero.

Parágrafo único. A Frente de que trata o *caput* é órgão político de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero tem como finalidades principais:

I - reunir os membros do Congresso Nacional dedicados à garantia dos direitos de participação política da mulher;

II - promover debates, simpósios, seminários e outras iniciativas que busquem a prevenção e o combate à violência política de gênero;

III - acompanhar políticas e ações que envolvam o combate à violência política de gênero;

IV - acompanhar proposições legislativas que abordem o tema, participando do processo legislativo inerente às comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

V - promover intercâmbios com entes assemelhados de parlamentos de outros estados ou países, visando o aprendizado e o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas destinadas a combater a violência política de gênero.

Art. 3º. A Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero reger-se-á por seu regimento próprio, aprovado por seus membros, observado o que dispõem o Regimento Interno do Senado Federal e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§1º A Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero será integrada, inicialmente, pelas Senadoras, Senadores, Deputadas Federais e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo outros membros a ela aderir posteriormente.

§2º A Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§3º Até a aprovação de seu regimento interno, o funcionamento da Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista de Combate à Violência Política de Gênero.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência política de gênero é considerada uma das causas de sub-representação das mulheres no Parlamento e nos espaços de poder e





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

SF/23339.23563-70

decisão. Ela cria barreiras significativas para sua participação plena e igualitária na vida política, minando a democracia e a representatividade.

Segundo dados da ONU Mulheres, 82% das mulheres em espaços políticos já sofreram violência psicológica; 45% já sofreram ameaças; 25% sofreram violência física no espaço parlamentar; 20% sofreram assédio sexual, e 40% das mulheres afirmaram que a violência atrapalhou sua agenda legislativa. A execução da vereadora Marielle Franco, há 5 anos, crime político que repercutiu no Brasil e no mundo, é um caso emblemático de como mulheres estão expostas à violência política.

Em agosto de 2021, com a entrada em vigor da Lei nº 14.192/2021, a violência política contra a mulher passou a ser tipificada como crime. De acordo com o Conselho Nacional e Justiça (CNJ), nos primeiros 15 meses de vigência da referida lei, somente o Ministério Público Federal (MPF) contabilizou 112 procedimentos relacionados ao tema. Foram casos envolvendo comportamentos para humilhar, constranger, ameaçar ou prejudicar uma candidata ou mandatária em razão de sua condição feminina.

No Ceará, a experiência das Procuradorias das Mulheres, em funcionamento em mais de 100 Câmaras Municipais espalhadas pelo estado, tem demonstrado que a organização de espaços de defesa e proteção da mulher pode conter este fenômeno.

A frente parlamentar que ora se propõe surge como mais um mecanismo de prevenção e combate à violência política de gênero, tendo como principais objetivos promover a conscientização e defender a efetivação dos direitos de participação política da mulher, fomentando debates a respeito de medidas que garantam seu acesso a espaços políticos seguros, livres de violência e assédio.

Por essas razões, contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para este pleito.

Sala das Sessões,

Senadora AUGUSTA BRITO



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:camara.deputados:regimento.interno:1989;1989>
- Lei nº 14.192, de 4 de Agosto de 2021 - LEI-14192-2021-08-04 - 14192/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14192>
- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>